



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

PROJETO DE LEI Nº 57 /2025-L

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexandre Peixinho, a saber:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Mairinque, a Política de Atenção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, com o objetivo de promover a inclusão social, o acesso a direitos e a conscientização pública local sobre a neurodiversidade.

§1º. Para os fins desta Lei, em consonância ao que dispõe o Art. 1º, §1º, da Lei Federal nº 12.764/2012, considera-se pessoa com TEA aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§2º. As pessoas diagnosticadas clinicamente com TEA são consideradas com deficiência, para todos os efeitos legais, incluindo a criação de programas de atendimento especializado e de integração social, nos termos do artigo 227, §1º, II, da Constituição Federal e do artigo 239, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Política Municipal de Atenção às Pessoas com TEA observará as seguintes diretrizes:

I - Integração intersetorial das áreas de saúde, educação, assistência social e outras políticas públicas;

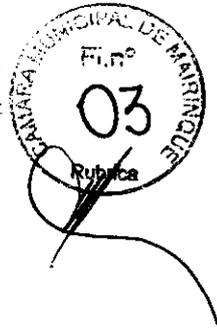
12:41 08/08/25 - 001683 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

- II - Valorização da participação da sociedade civil e das famílias;
- III - Incentivo à capacitação de profissionais e apoio às famílias;
- IV - Promoção de campanhas educativas e de combate ao preconceito;
- V - Estímulo à convivência comunitária e ao desenvolvimento da autonomia.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo, discricionariamente, regulamentar os instrumentos necessários à implementação desta política pública.

Art. 3°. As medidas que assegurem às pessoas com TEA o pleno exercício de seus direitos fundamentais, tais como saúde, educação, moradia, trabalho, cultura, lazer, segurança e inclusão, serão adotadas pelo Município, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

§1°. Para atingir o disposto previsto no caput, de forma discricionária, o Poder Executivo poderá:

- I – Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, conforme legislação vigente;
- II – Instituir cadastro municipal de pessoas com TEA, preferencialmente sob gestão do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para auxiliar no monitoramento e implementação das políticas públicas.

Art. 4°. Visando concretizar o direito de atendimento especializado e multidisciplinar às pessoas com TEA, o Poder Executivo poderá implantar programas permanentes ou temporários de formação e qualificação de equipes técnicas, compostas por psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, pedagogos e outros profissionais.

Art. 5°. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril.

§1°. Durante a semana prevista no caput, de forma discricionária, o Poder Executivo poderá promover:

- I - Campanhas educativas;
- II - Palestras e oficinas para profissionais;
- III - Caminhadas ou mobilizações públicas;
- IV - Ações de visibilidade com o símbolo da Fita Quebra-Cabeça.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

V – Outras ações que considere importante para dar visibilidade à causa e divulgar informações inclusivas sobre pessoas com TEA.

Art. 6º. O Município poderá garantir, através de atos a serem editados pelo Poder Executivo, no uso de sua discricionariedade, por meio da rede municipal de saúde:

- I - Diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional;
- II - Orientação às famílias;
- III - Acompanhamento nutricional e farmacêutico;
- IV - Adesão às diretrizes do SUS e do Ministério da Saúde para o cuidado ao TEA.

Art. 7º. O Município poderá adotar, através de atos a serem editados pelo Poder Executivo, no uso de sua discricionariedade, ações para promover a inclusão educacional, como:

- I - Formação de professores e equipes escolares;
- II - Oferta de reforço escolar e apoio pedagógico;
- III - Acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV - Inclusão em programas como EJA;
- V - Adaptação dos espaços escolares conforme a neurodiversidade.

Art. 8º. As instituições de ensino particulares deverão garantir a não discriminação de pessoas com TEA, sendo vedada a cobrança de valores adicionais para fins de inclusão de alunos com este diagnóstico, conforme legislação federal.

Art. 9º. As pessoas com TEA terão o direito ao uso de transporte adequado e de vagas preferenciais devidamente sinalizadas, mediante apresentação de identificação e laudo médico.

Art. 10. O Município poderá, através de atos a serem editados pelo Poder Executivo, no uso de sua discricionariedade, adotar medidas para proteger a pessoa com TEA contra qualquer forma de preconceito, exclusão, violência simbólica ou maus-tratos, promovendo canais de denúncia acessíveis.

Art. 11. O Município poderá, através de atos a serem editados pelo Chefe do Poder Executivo, no uso de sua discricionariedade, instituir ações específicas no Plano Plurianual (PPA), na LDO e na LOA, com vistas à efetivação da Política de Atenção ao TEA, de acordo com disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador,

Mairinque/SP, 8 de agosto de 2025.

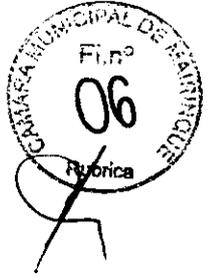
VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Mairinque, uma Política Municipal de garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus familiares. Tal iniciativa está alinhada às diretrizes das Leis Federais nº 12.764/2012 e 13.977/2020, que estabelecem o marco legal e a carteira de identificação da pessoa com TEA.

O TEA é uma condição do neurodesenvolvimento que exige uma abordagem multidisciplinar, integrada e humanizada, com participação ativa das redes de saúde, educação, assistência social e cultura.

Ao regulamentar esta política em âmbito local, o município de Mairinque assume o compromisso com a inclusão social, o respeito à diversidade e a promoção da cidadania plena.

Além de prever o atendimento integral à pessoa com TEA, o projeto também valoriza a capacitação profissional, o apoio às famílias, o acesso à educação e a possível criação de mecanismos de diagnóstico e acompanhamento, bem como estabelece datas e eventos voltados à conscientização, combate ao preconceito, à violência e à segregação de tais pessoas.

Vale destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 227, §1º, I, dispõe ser dever do Estado (e, portanto, direito dos cidadãos) promover a assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, estabelecendo como preceito a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência.

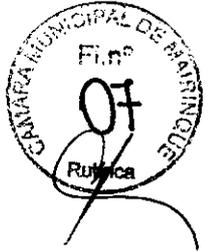
Além disso, a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 239, §2º, ao tratar do sistema de ensino, determina que o Poder Público oferecerá atendimento especializado aos portadores de deficiências (nestes se incluem as pessoas com TEA), preferencialmente na rede regular de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



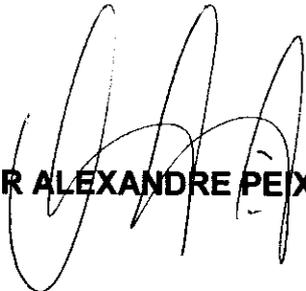
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

Infelizmente, atualmente não há no Município de Mairinque qualquer lei que implemente a adoção de programas e políticas públicas nesse sentido, situação que será alterada com a aprovação do presente projeto de lei.

Diante da relevância do tema e da necessidade de uma legislação local efetiva, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto, que representa um importante passo para construção de uma sociedade mais justa, empática e inclusiva, dando tratamento justo, inclusivo e digno às pessoas com TEA.

Gabinete do vereador,

Mairinque/SP, 8 de agosto de 2025.


VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Veto.*

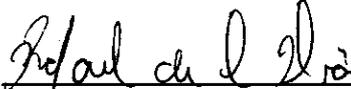
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

Expediente da 22ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura



Vereador Rafael da Hípica
Presidente